

LEI Nº 515/06 de 06 de março de 2006

“Dispõe sobre os princípios de Assistência Social no município de Uruçuí e, altera a Lei nº 375/97 (Conselho Municipal da Assistência Social) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art.66 parágrafo III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O artigo 2º e incisos (I a XV) do capítulo I da Lei nº 375 de 08 de setembro de 1997, passam a ter a redação da presente Lei, na Seção I do capítulo III.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Assistência Social, no Município de Uruçuí reger-se-á pelos seguintes princípios enunciados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programa e projetos Assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º- Cabe ao Município, no âmbito de sua competência, a organização da assistência social com base nas diretrizes de descentralização político – administrativa; de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações da primazia da responsabilidade no Município na condução da política da assistência social.

CAPITULO III **DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO MUNICIPIO**

Art. 5º - Para garantir a operacionalização dos princípios e das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, ficam criados e regulamentados, no Município de Uruçuí;

I – O Conselho Municipal de Assistência Social (criado pela Lei nº 375 de 08/09/1977)

II – O Fundo Municipal de Assistência Social

III – O Fórum Permanente de Assistência Social.

Seção I **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área da Assistência Social;

Art. 7º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I – Deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

II – Definir prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da Política Municipal de Assistência Social;

III – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IV – Requisitar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o apoio técnico e assessoramento visando efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;

V – Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI – Acompanhar e controlar a execução Política Municipal de Assistência Social, bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a realização de eventos, estudos e pesquisas integrados no campo da Assistência Social;

VIII – Convocar o Fórum Permanente de Assistência Social;

IX – Inscrever, cadastrar e supervisionar as entidades não-governamentais, com sede no município, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

X – Inscrever, cadastrar e supervisionar os programas de assistência social executados por entidades governamentais, com sede no município, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

XI – Estimular e incentivar a permanente atualização e capacitação dos servidores e pessoas das instituições governamentais e não-governamentais ligados à execução da Política de Assistência Social;



XII – Elaborar e aprovar o seu **Regimento Interno** com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;

XIII – Promover e articular reuniões com Conselho Deliberativos existentes no Município;

XIV – Manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros Municípios, bem com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da Assistência Social propondo, ao Município, convênios de mútua cooperação na forma da lei;

XV – Deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

XVI – Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções aprovadas conforme **Regimento Interno**;

XVII – Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XVIII – Proporcionar integral apoio às ações do Município na área da assistência social propondo, incentivando e acompanhando programas de melhoria da qualidade de vida da população;

XIX – Propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias municipais e órgãos da administração pública ligadas à política de Assistência Social, visando a garantia da qualidade dos serviços;

XX – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XXI – Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas;

XXII – Convocar bienalmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para a aperfeiçoamento do sistema;

XXIII – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais definidos como aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, às famílias cuja renda per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, por decisão de maioria simples de seus membros, respeitada a disponibilidade do Fundo Municipal de Assistência Social poderá, propor ao Poder Executivo alteração dos limites de renda mensal per capita definidas no artigo 6º, inciso XXIII desta lei.

XXIV – Estabelecer outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, família o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública;

XXV – Credenciar equipe multiprofissional para realizar avaliação e expedir laudos para fins de elegibilidade dos usuários dos benefícios da prestação continuada e eventuais definidas na Lei Orgânica da Assistência Social;

XXVI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos aprovados;

Art.8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por representantes de:

- órgãos governamentais do Poder Executivo, responsáveis pela implementação das políticas sociais;
- órgãos não-governamentais de atendimento direito, de usuários de trabalhadores do setor e entidades de defesa dos direitos dos cidadãos;

§ 1º- A composição numérica do Conselho, vai depender da organização do setor público, da organização representativa da sociedade civil, da intersectorialidade das políticas sociais com a assistência social e, principalmente, das prioridades do Plano Plurianual da Assistência Social;

§ 2º- Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo e, os dos órgãos não-governamentais serão escolhidos em fóruns próprios e convocados especialmente para este fim

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art.9º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução, sendo seu exercício considerado de interesse público relativamente, não remunerado.

Ar.10º Eleito o conselho, será empossado pelo Sr. Prefeito Municipal reunindo-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob a presidência do conselheiro mais idoso para eleição de uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretario Geral.

§ 1º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

§ 2º - O quadro de pessoal auxiliar do Conselho será definido dentre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra afim

Seção II

Da Competência do Município

Art.11º - Compete ao Município

I – Destinar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social para atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Executar os Projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistenciais do caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção III

Do Órgão Coordenador e Executor e suas Competências

Art.12º - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Assistência Social será executada em sistema descentralizado e integrada às demais políticas básicas

Art.13º - Compete ao órgão executor da Política de Assistência Social:

- I – Oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o artigo 10º, parágrafo 2º;
- II – Estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III – Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais e voluntários envolvidos na execução da Política Municipal de Assistência Social ,
- IV – Estimular, apoiar e realizar estudos, pesquisas e eventos na área da Assistência Social;
- V – Difundir as políticas sociais básicas e de proteção integral;
- VI – Executar programas de geração de renda;
- VII – Estimular e promover ações de integração das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho;



VIII – Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária apoiando as ações de setores públicos ou conveniados competentes no atendimento clínico e terapêutico;

IX – Efetuar cadastro e a elegibilidade dos usuários dos benefícios eventuais, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

X – Efetuar o pagamento dos benefícios eventuais, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

XI – Apoiar as atividades de prevenção e tratamento relativos ao alcoolismo e à drogadição.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.14 – O Fundo Municipal de Assistência Social, mecanismos captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, tem na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive de prestação de contas na forma da lei, sendo o Secretario Municipal de Assistência Social o ordenador das despesas.

Parágrafo Único – Por conta do Fundo de que trata este artigo, fica o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a prestar auxílios financeiro à pessoas, subvenções sociais, auxílios para despesas de capital, e a formalizar convênios com entidades governamentais e não governamentais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.15 – Compete aos gerenciadores do fundo Municipal de Assistência Social;

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, para a área da Assistência Social;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;



III – Manter o Controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da Assistência Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social;

V – Administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social, segundos as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social,

Parágrafo Único – A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal da Assistência Social, será efetuada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal.

Art.16 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:

I – Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal de, no mínimo 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências governamentais e não-governamentais;

III – Remuneração oriunda de aplicações financiadas e por conta do excesso de arrecadação;

IV – Produto das aplicações e recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo Único – O repasse do disposto no inciso I deste artigo se dará mensalmente, ou após cada recebimento das parcelas do Fundo de Participação do Municípios – FPM.

Seção V

*** Do Fórum Permanente de Assistência Social**

Art.17 - O Fórum Permanente de Assistência Social é a instância consultiva com atuação e nível de acompanhamento das ações da assistência social competindo-lhe ainda propor serviços, programas e projeto às demais instâncias deliberativas.

Art.18 – O Fórum Permanente de Assistência Social é composto de entidades governamentais e não-governamentais do Município ou com atuação no Município, permitido-se ainda a participação de cidadão residente e domiciliado no município, devidamente inscritos para o fim proposto do Fórum.

Art.19 – O Fórum Permanente de Assistência Social, além da convocação pelo Conselho Municipal de Assistência Social previsto nesta lei, poderá se auto-convocar por qualquer entidade governamental ou não governamental oficiando-se nestes casos local, data, horário e objetivos da convocação ao Conselho, que deverá fazer-se presente pela maioria dos seus membros.

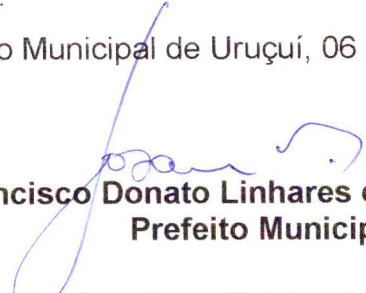
CAPITAIS IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal Assistência Social, cumprirá e fará cumprir o disposto na presente Lei, na perspectiva da efetivação do sistema Único da Assistência Social –SUAS, novo modelo de gestão da política de assistência social.

Art.21 – Esta Lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, 06 de março de 2006.



Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março de dois mil e seis.



Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.